

PORTARIA Nº 059, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIFICO que foi publicado no Placar do **PREVCATALÃO** a Portaria nº 058/2025, no período de 24/09/2025 a 24/10/2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025

SUPERINTENDENTE DO IPAS
Catalão, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Superintendente do PREVCATALÃO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor da dependente vitalício **MARIA IVANILDE DOS SANTOS MEZENCIO**, e dá outras providências.”

O **SUPERINTENDENTE DO PREVCATALÃO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 2.538/2.007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão - Goiás, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia a **Sra. MARIA IVANILDE DOS SANTOS MEZENCIO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] viúva, dependente do segurado **Sr. PEDRO MEZENCIO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] servidor público municipal aposentado no cargo de Assistente Adm., Nível 1, matrícula nº 101114.

I – O valor percebido pelo servidor falecido, **Sr. PEDRO MEZENCIO**, na competência de **agosto de 2025** encontra-se discriminado, abaixo:

SALÁRIO BASE..... R\$ [REDACTED]

TOTAL DO PROVENTO..... R\$ [REDACTED]

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte é equivalente a 100% do provento de aposentadoria do segurado, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, que deverá ser pago a **Sra. MARIA IVANILDE DOS SANTOS MEZENCIO** conforme discriminado abaixo:

(1) PROVENTO DE APOSENTADORIA..... R\$ [REDACTED]

(2) TETO DO RGPS R\$ [REDACTED]

EXCEDENTE (PROVENTO – TETO DO RGPS)R\$ 

(3) 70% DO EXCEDENTER\$ 

TOTAL - PROVENTO DE PENSÃO POR MORTE (2) + (3).....R\$ 

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCATALÃO**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 2.538, de 18 de dezembro de 2.007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 05 (cinco) do mês de setembro do ano de 2025.**

Catalão-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025.

José Roberto Ferreira Campos
DECRETO 991 DE 30 DE JUNHO DE 2025
SUPERINTENDENTE DO IPASC

JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
Superintendente do PREVCATALÃO
Decreto nº 991, de 30/06/2025